



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.571

João Pessoa - Sábado, 28 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

## Secretarias de Estado

### Segurança Pública

Portaria nº 043 /2004/SSP

Em 26 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980,

**RESOLVE HOMOLOGAR** a matrícula dos alunos a seguir descritos, nos **CURSOS DE FORMAÇÃO PARA DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL, e PERITO CRIMINAL**, realizados na **ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - ACADEPOL**, no período de 16.02.2004 a 17.05.2004, conforme o que se segue:

Nome	Curso	UF/Estado
INGRID BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE	DELEGADO DE POLÍCIA	MARANHÃO
CRISTHIANO HENRIQUE EUFRÁSIO COSTA	PERITO CRIMINAL	R.G.NORTE
LEILSON AZEVEDO MARTINS	PERITO CRIMINAL	R.G.NORTE
RENILDO DE SOUZA MARCELINO	PERITO CRIMINAL	R.G.NORTE
JOSÉ CAVALCANTE DE AMORIM MEDEIROS	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
MARCOS AURÉLIO DUARTE DA SILVA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
TILO FRANCO MOTA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
FLORESTONE FERREIRA MONTE DA CUNHA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS
HÉRCULES PAULO DAS SILVA	PERITO CRIMINAL	ALAGOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 044 /2004/SSP

Em 20 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, da Lei nº 4.216, de 1º de dezembro de 1980 e,

**Considerando** a necessidade de avaliação dos índices de criminalidades no Estado, bem como, dos resultados dos trabalhos efetuados por esta Pasta, através de levantamentos estatísticos;

**Considerando**, ainda, o envio mensal de tais dados estatísticos à Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

**RESOLVE** Determinar aos senhores Superintendentes Regionais e Delegados Titulares de Delegacias Especializadas, Distritais e Municipais, bem como ao Senhor Coordenador do Núcleo Seccional de Informática - DATAPOL, desta Pasta, enviar a esta SSP, nas datas máximas constantes do calendário a seguir enunciado, **O FORMULÁRIO DE COLETA MENSAL DE OCORRÊNCIAS CRIMINAIS E ATIVIDADE POLICIAL**, do Órgão de sua direção:

ÓRGÃO	DATA MÁXIMA
DELEGACIAS DISTRITAIS	ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
DELEGACIAS ESPECIALIZADAS	
DELEGACIAS MUNICIPAIS	ATÉ O 15º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS	
NÚCLEO SECCIONAL DE INFORMÁTICA - DATAPOL	ATÉ O 30º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE

NOALDO ALVES SILVA  
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 058 /2004/SSP

Em 25 de Fevereiro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

**RESOLVE** designar o servidor **EMANOEL ROBSON BORGES MORATO**, Escrivão de Polícia Civil, Código GPC-610, matrícula nº 090.374-4, para a **4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA**, a fim de prestar serviços na **Delegacia de Polícia do Município de Zabelê**.

Portaria nº 045 /2004/SSP

Em 20 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

**RESOLVE** designar a servidora **ROSIMEIRE MAGNA SANTOS DE CARVALHO**, Assessor Especial, matrícula nº 146.302-1, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços no **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DESTA PASTA**, até ulterior deliberação.

GERSON ALVES BARBOSA  
Superintendente Geral

## Educação e Cultura

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
12/02/2004	0013179-3/2003	021/2004	DENEGA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO PARECER Nº 110/2003, DA ESCOLA REINO DE MORANGUINHO LOCALIZADA NA RUA AMAZONAS, 485, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.
12/07/2004	0017129-2/2003	031/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO SISTEMA DE ENSINO BIOQUÍMICA LTDA., LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, TORRE, NA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR MARIA LÚZIA DA SILVA SOUZA.
12/07/2004	0017129-2/2003	032/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO SISTEMA DE ENSINO BIOQUÍMICA LTDA., LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, TORRE, NA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR MARIA LÚZIA DA SILVA SOUZA.
12/07/2004	0017129-2/2003	033/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, NO SISTEMA DE ENSINO BIOQUÍMICA LTDA., LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 550, TORRE, NA CIDADE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR MARIA LÚZIA DA SILVA SOUZA.
19/02/2004	0027413-8/2002	036/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 37, CENTRO, NA CIDADE PATOS - PB, MANTIDO POR JANE ELAINE LUCENA DE MORAIS PEREIRA.
19/02/2004	0027413-8/2002	037/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA PEREGRINO DE ARAÚJO, 37, CENTRO, NA CIDADE PATOS - PB, MANTIDO POR JANE ELAINE LUCENA DE MORAIS PEREIRA.
19/02/2004	0007646-5/2003	038/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, 82, LOTEAMENTO COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA.
19/02/2004	0007646-5/2003	039/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA, 82, LOTEAMENTO COLINAS DO SUL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL COLINAS DO SUL LTDA.
19/02/2004	0002294-8/2004	046/2004	APROVA A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO INSTITUTO EDUCACIONAL ATUAL PARA COLÉGIO NOVO ASTRAL, SEDIADO EM MAMANGUAPE - PB.

#### PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 10/08/2003 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
24/07/2003	0004050-0/2003	178/2003	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO - MODALIDADE NORMAL - OFERECIDO PELA ESCOLA NORMAL ESTADUAL DOM EXPEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA, SEDIADA NA RUA PEDRO FIRMINO, S/N, NA CIDADE DE PATOS - PB.

Jeanny Seralim Galvão Lucena  
Secretária Executiva - CEE/PB

## Extraordinária de Articulação Governamental

PORTARIA Nº 006/2003 GS

Brasília, 20 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art. 9º e o Decreto nº 20.342 de 16/04/99,

**RESOLVE:** Designar **Sílvia Carmélia de Medeiros Carvalho**, Técnica em Pesquisa Ciência e Tecnologia, matrícula nº 96.231-7, para responder pelo expediente de **Cláudia Silva Branquinho**, Assessor Técnico, SE-3, matrícula nº 153.036-4, por motivo de férias, durante o período de 09.02.04 à 09.03.04.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA  
Secretário

# Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 012 /2004

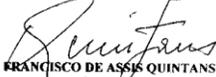
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

Designar **HÉLIO FERNANDES DE SOUZA**, Matrícula nº 146.289-0 - SAIA, **RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA**, Matrícula nº 89.899-6 - SAIA, **FERNANDO VASCONCELOS VALADARES**, Matrícula nº 154.026-2 - SAIA, **FRANCISCO GOMES FERNANDES**, Matrícula nº 096-5 - EMEPA e **REGINALDO DUARTE DE QUEIROZ**, Matrícula nº 436-7 - EMATER, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de receber, conferir e coordenar a distribuição das sementes do Programa "Semente de primeira. Plantando o Futuro".

A presente Portaria terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário

## Infra-Estrutura

PORTARIA Nº 003/ 2004

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, usando das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979,

**RESOLVE** designar os técnicos **EDSON TADEU VIANA DE VASCONCELLOS**, matrícula 69.376-6, Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento, símbolo DAS -2, Administradora **ALDA MARIA SERAFIM**, matrícula 74.204-0 e o Engenheiro **FRANCISCO DE ASSIS TORRES LEITE**, matrícula 100.640-1, para conduzirem os trabalhos iniciados através da portaria nº 002/2004, compondo a Comissão de Tomada de Contas Especial dos Termos do Convênio nº 102/02, celebrado entre a Secretaria da Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Soledade/PB, devendo a referida Comissão concluir os trabalhos em 20 (vinte) dias.

  
HYPOLITO GOMES MILHÃO  
Secretário da Infra-Estrutura

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA/GS/Nº 019/2004

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere, o Art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 13.582, de 27 de março de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar uma Comissão composta dos servidores, **ISRAEL BATISTA FELINTO**, Engenheiro Mecânico, matrícula nº 750.432-2, **FLÁVIO ARAÚJO DE SOUSA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 750.326-1 e **JOSÉ CARLOS ROSENDO DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 750.255-9, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, proceder avaliação dos veículos considerados inservíveis e relacionados no Processo SUPLAN/Nº 00000400/2004.

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá apresentar Laudo de Avaliação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ADEMILSON MONTES FERREIRA  
Diretor Superintendente

## Saúde

### AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

Consulta Pública nº 002, de 26 de fevereiro de 2004.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

**Art. 1º** - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que institui o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos em anexo, no Estado da Paraíba.

### GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Art. 2º** - Informar que a proposta de Resolução em anexo estará disponível na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico: [www.agevisa.pb.gov.br/index.shtml](http://www.agevisa.pb.gov.br/index.shtml) e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58.013-520, João Pessoa - PB, ou fax(83) 218-6781, ou e-mail: [agevisa@agevisa.pb.gov.br](mailto:agevisa@agevisa.pb.gov.br).

**Art. 3º** - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando a consolidação do texto final.

  
José Alberto Milhã Rodrigues  
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

### ANEXO

Resolução RDC - AGEVISA nº. ...., de ... de ..... de 2004.

Institui o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º do Decreto nº 23.068, de 5 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12/04/2002 e,

considerando o disposto na Lei Federal nº. 5.991 de 17 de dezembro de 1973 e no Decreto-Lei nº. 74.170 de 10 de junho de 1974;

considerando o disposto nos artigos 146 e 153 da Lei Estadual nº. 4.427 de 14 de setembro de 1982;

considerando o disposto nos artigos 203, 208, 209, 210, 211, 217, § 3º e 232 do Decreto Estadual nº. 9.795 de 13 de janeiro de 1983;

considerando o disposto na Lei Estadual nº. 4.829 de 09 de junho de 1986;

considerando o disposto na Portaria DIMED nº 2 de 08 de setembro de 1983;

considerando o disposto na Portaria nº 2 de 24 de janeiro de 1995;

considerando o disposto na Resolução RDC nº 328, de 22 de julho de 1999 e;

considerando o disposto na Resolução - RDC/AGEVISA nº 005 de 06 de novembro de 2002;

considerando ainda a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de Vigilância Sanitária e de preservação da saúde pública, no que concerne à dispensação em Postos de Medicamentos, bem como o controle sobre o uso de especialidades farmacêuticas em geral:

Adotou a seguinte Resolução e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

**Art. 1º** - Instituir o Roteiro de Inspeção em Postos de Medicamentos e a Classificação e Critérios de Avaliação de seus itens (Anexo I), a serem aplicados pelo Órgão de Vigilância Sanitária competente, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual nº 4.427 de 14 de setembro de 1982.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

Classificação e critérios de Avaliação para os itens do Roteiro de Inspeção para os Postos de Medicamentos

O critério estabelecido para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança dos produtos.

#### IMPRESINDÍVEL - I

Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atendeu às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco iminente a saúde pública

Define-se por SIM ou NÃO.

#### NECESSÁRIO -N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco a saúde pública.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item NECESSÁRIO não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como IMPRESINDÍVEL nas inspeções seguintes.

#### RECOMENDÁVEL - R

Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Dispensação e que pode causar risco a saúde pública

Define-se por SIM ou NÃO.

O item RECOMENDÁVEL não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como NECESSÁRIO nas inspeções seguintes. Não obstante nunca será tratado como imprescindível.

#### INFORMATIVO - INF

Considera-se item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva.

Poderá ser respondido opcionalmente por SIM ou NÃO, ou sob forma de conceito descritivo.

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Número do CNPJ:	Nº A.F. Estadual:	Data de Validade:	
Endereço:			
Bairro:	Município:	UF:	CEP:
Telefone:	FAX:	E-mail:	
Representante Legal:			Horário de Funcionamento:

#### 1 - ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS:

			S	N	NA
1.1	R	As áreas internas e externas estão em boas condições físico-estruturais?			
1.2	N	O acesso ao estabelecimento é independente de forma a não permitir comunicação com residências ou qualquer outro local distinto do estabelecimento?			
1.3	R	Existe um programa de sanitização (desratização, desinsetização, etc.) bem como registros de sua execução?			
1.4	N	As instalações mantêm boas condições higiênico-sanitárias (pisos, balcões e paredes de cor clara, lavável, de fácil higienização)?			
1.5	N	Os locais estão limpos, sem poeira ou sujeira aparente?			
1.6	R	A ventilação e iluminação são suficientes?			
1.7	N	Possui placa de identificação do estabelecimento conforme legislação vigente?			
1.8	N	A Autorização de Funcionamento do Órgão Sanitário competente está devidamente afixada em lugar visível ao público?			

#### 2 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS:

			S	N	NA
2.1	INF	Os produtos estão armazenados de forma adequada?			
2.2	R	O piso, paredes e teto estão em boas condições de conservação e higiene?			
2.3	R	A ventilação e a iluminação são suficientes?			
2.4	N	Os medicamentos estão devidamente armazenados?			
2.5	N	Os produtos estão protegidos da ação direta da luz solar, umidade e temperatura?			
2.6	R	Os produtos estão armazenados em prateleiras e afastados do piso e parede?			
2.7	I	Todos os produtos expostos à venda possuem registro no órgão competente do Ministério da Saúde?			
2.8	I	Todos os produtos apresentam número de lote, data de fabricação e prazo de validade?			
2.9	I	Os medicamentos comercializados constam obrigatoriamente no Anexo da Resolução RDC-AGEVISA nº 005/02			
2.10	N	Todos os produtos estão dentro do prazo de validade?			
2.11	N	Os produtos que apresentam comprovadamente irregularidade, bem com os produtos vencidos estão fora da área de venda e identificados como tal?			
2.12	INF	Qual o destino dos produtos com o prazo de validade vencido?			
2.13	N	O estabelecimento cumpre com a determinação de não expor a venda produtos estranhos ao comércio farmacêutico?			
2.14	N	O estabelecimento cumpre com a determinação de não prestar serviços tais como: coletas de materiais biológicos, xerox, etc.?			
2.15	I	É respeitada a proibição de não utilizar aparelhos de uso médico-ambulatorial?			



## ANEXO I

Classificação e Critérios de Avaliação para os itens do Roteiro de Inspeção para as empresas distribuidoras de medicamentos e produtos farmacêuticos.

O critério estabelecido para a classificação está baseado no risco potencial inerente a cada item em relação à qualidade e segurança dos produtos.

## IMPRESINDÍVEL – I

Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Distribuição, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos.

Define-se por SIM ou NÃO.

## NECESSÁRIO – N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Distribuição, que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item NECESSÁRIO não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como IMPRESINDÍVEL nas inspeções seguintes.

## RECOMENDÁVEL – R

Considera-se item RECOMENDÁVEL aquele que atende às recomendações de Boas Práticas de Distribuição, que pode influir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos produtos.

Define-se por SIM ou NÃO.

O item RECOMENDÁVEL não cumprido em uma inspeção, conseqüentemente será classificado como NECESSÁRIO nas inspeções seguintes. Não obstante nunca será tratado como imprescindível.

## INFORMATIVO – INF

Considera-se item INFORMATIVO aquele que apresenta uma informação descritiva, que não afeta a qualidade e segurança dos produtos.

Poderá ser respondido opcionalmente por SIM ou NÃO, ou sob forma de conceito descritivo.

## ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS

IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
Número do CNPJ:	Nº A.F. Estadual:	Data de Validade:	
Nº da A.F.E.:	Nº da Autorização Especial:		
Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Telefone:	FAX:	E-mail:	
Nome do Responsável Técnico:			Nº C. R. F/PB.:
Nome do Responsável Legal:			Nº R.G.:

## 1. ADMINISTRAÇÃO E INFORMAÇÃO GERAL

			S	N	N/A
1.1	INF	O farmacêutico responsável está presente?			
1.2		A empresa comercializa:			
		Medicamentos			
		Drogas			
		Insumos			
1.3	INF	A empresa possui licença dos órgãos competentes para exercer suas atividades?			
1.4	R	Existe lista dos produtos que estão em comercialização ?			
1.5	I	Os produtos estão devidamente registrados no Órgão Sanitário competente?			
1.6	I	Todos os medicamentos são adquiridos diretamente dos titulares dos registros?			
1.7	N	Existe cadastro dos fornecedores?			
1.8	N	A empresa mantém cadastro que indique a quantidade dos produtos que foram recebidos com os respectivos números de lotes?			
1.9	R	A empresa mantém o cadastro dos estabelecimentos farmacêuticos e dos serviços de saúde com que transaciona?			
1.10	I	O fornecimento aos estabelecimentos licenciados é feito através de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente os lotes dos produtos?			
1.11	INF	Importa produto acabado?			
1.12	N	Existe Manual de Boas Práticas de Distribuição?			
1.13	N	Existem Procedimentos Operacionais Padrão?			

## 2. INSTALAÇÕES:

2.1	N	Apresenta infra-estrutura adequada às operações desenvolvidas?			
2.1.2	N	Os pisos, paredes e tetos são apropriados?			
		2.1.2.1 Estão em bom estado de conservação?			
		2.1.2.2 Estão limpos?			
2.1.2	N	Existe proteção contra entrada de insetos e outros animais?			
2.1.2	N	Existe um combate aos mesmos?			
2.1.2.2	R	Há registros?			
2.2	N	A área ocupada é condizente com o volume das operações?			
2.2.1	N	Existem áreas para recepção e expedição de produtos?			
2.2.1.1	N	Estas áreas estão localizadas de forma a proteger as remessas de produtos?			
2.2.1.2	N	Estas áreas estão separadas da área de armazenamento?			

## 3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1	N	Todos os produtos são examinados no recebimento para verificar se as embalagens não estão danificadas e se os produtos correspondem aos documentos fiscais?			
3.1.1	N	Existem registros?			
3.2	N	A temperatura do local é adequada com as condições necessárias ao armazenamento dos produtos ?			
3.3	R	A temperatura e umidade da área de armazenagem são registradas e controladas?			
3.4	N	Existe equipamento de segurança para combater incêndios?			
3.5	R	Estão bem localizados, delimitados com marcações e o acesso aos extintores e mangueiras está livre?			

3.6	N	A disposição do armazenamento é organizada e racional, com o intuito de preservar a integridade dos produtos?			
3.7	N	Mantém-se um sistema de registro de entrada e saída do estoque dos produtos?			
3.8	N	Os produtos obedecem o empilhamento máximo segundo instruções do fabricante?			
3.9	N	Os produtos armazenados encontram-se isolados do piso e afastados das paredes?			
3.10	INF	Possui medicamentos que necessitam de armazenamento em baixa temperatura?			
3.10.1	N	Caso positivo, estão armazenados em temperatura adequada?			
3.10.2	N	É efetuado o controle e registro de temperatura?			
3.11	I	Existem dentro da área de armazenagem, setores separados, trancados e com acesso restrito, que ofereçam segurança para medicamentos e / ou substâncias sujeitas a controle especial?			
3.12	I	Existem livros de registro ou sistema informatizado para medicamentos e / ou substâncias sujeitas a controle especial?			
3.13	N	Estão atualizados?			
3.14	N	A escrituração obedece à legislação em vigor?			
3.15	N	Existe comprovação de entrega à Vigilância Sanitária da documentação prevista na legislação em vigor para medicamentos e/ou substâncias sujeitas a controle especial.			
3.16	I	Todos os produtos armazenados estão dentro do seu prazo de validade?			
3.17	N	Existe área separada, segura e identificada para armazenamento dos produtos vencidos, avariados, devolvidos e/ou recolhido do mercado?			
3.18	INF	Qual o destino de produtos com prazo de validade vencido?			
3.19	INF	Realizam-se inventários periodicamente?			
3.20	R	Existem registros ?			
3.21	INF	A empresa possui instruções e recomendações fornecidas pelo fabricante relativas aos produtos que necessitem de condições especiais de armazenamento e transporte?			
3.22	I	Essas instruções e recomendações são cumpridas?			
3.23	INF	O transporte dos produtos é realizado pela própria empresa?			
3.23.1	R	Se não, a empresa apresentou contrato de terceirização?			

## 6 - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO:


## 7- EQUIPE DE INSPEÇÃO:

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL

## Administração

RESENHA Nº 062/2004

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	58.313-8	MARIA DE LOURDES PALITOT FORMIGA	60	DE 04.11.03 á 02.01.04
SEC	59.990-5	ABRAÃO LUIZ DA SILVA	15	DE 30.10.03 á 13.11.03
SEC	61.561-7	MARIA RAIMUNDA DE VASCONCELOS	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SEC	63.475-1	MARIA DO SOCORRO AMORIM LEITE	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SEC	64.247-9	CÉLIA LACERDA MARTINS	60	DE 21.10.03 á 19.12.03
SEC	64.985-6	FRANCISCA MARIA DE JESUS	60	DE 27.10.03 á 25.12.03
SEC	70.025-8	JOSCELIO ELIAS COSTA	60	DE 21.10.03 á 19.12.03
SF	70.445-8	VANDA VENTURA FERREIRA DOS SANTOS	10	DE 11.11.03 á 20.11.03
SEC	76.309-8	WALTER MACHADO CAVALCANTE	60	DE 07.11.03 á 05.01.04
SF	80.659-5	ELZA MARIA DE LIMA PINTO	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SEC	81.590-0	MARIA M. DE ALMEIDA L. MARREIROS	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SAIA	98.674-7	JOSÉ VILAR	60	DE 03.11.03 á 01.01.04
SEC	124.072-2	MIRIAM SOLANGE DA COSTA FREIRE	30	DE 05.11.03 á 04.12.03
SEC	128.727-3	MARIA LUIZA GOMES DA SILVA	60	DE 28.10.03 á 26.12.03
SEC	129.213-7	MARIA ANITA CORREIA	60	DE 28.10.03 á 26.12.03
SEC	131.862-4	MARIA DO SOCORRO SILVA FELIX	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SEC	131.994-9	CARLOS ALBERTO PEREIRA FERNANDES	60	DE 29.10.03 á 27.12.03
SETRAS	137.901-1	FLEURISE MACHADO RIBEIRO	60	DE 02.11.03 á 31.12.03
SEC	144.575-8	GILDENOR FELIX DE SOUSA	30	DE 04.11.03 á 03.12.03
SEC	144.713-1	MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA	60	DE 04.11.03 á 02.01.04
SEC	145.563-0	GENISE PEDROSA DOS SANTOS	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SS	148.705-1	FRANCISCA MOREIRA DANTAS DE SOUSA	60	DE 01.10.03 á 29.11.03
SEC	666.664-7	PAULO GALDINO DA SILVA	15	DE 03.11.03 á 17.11.03
SEC	687.471-1	ALESSANDRA CAMPOS C. BOTELHO	15	DE 31.10.03 á 14.11.03
SEC	692.867-6	ALCINEIDE DE SOUSA LIMA	15	DE 05.11.03 á 19.11.03

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 063/2004

EXPEDIENTE DO DIA 26.02.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTACAO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	57.521-6	NORMÉLIA NEVES DE MEDEIROS	60	DE 31.10.03 á 29.12.03
SEC	63.406-9	RILDO GOMES DA SILVA	60	DE 03.11.03 á 01.01.04
DP	68.074-5	HELOISA HELENA LYRA P. DA SILVA	60	DE 11.11.03 á 09.01.04
SEC	70.134-3	JUCÉLIA MARIA GONCALVES BARBOSA	60	DE 20.10.03 á 18.12.03
SS	75.158-8	FERNANDO SANTOS CARNEIRO	60	DE 29.10.03 á 27.12.03
SSP	76.518-0	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA	60	DE 29.10.03 á 27.12.03
DP	77.745-5	JOSÉ PEDRO NICODEMOS FILHO	60	DE 10.10.03 á 08.12.03
SSP	78.345-5	MARTIRES MARIA LEITE DE LUCENA	60	DE 01.10.03 á 29.11.03
SEC	79.267-5	VALDETE GONÇALO DE OLIVEIRA	60	DE 22.10.03 á 20.12.03
SEC	85.020-9	DONATILIA DE SOUSA RAMALHO NETA	60	DE 23.10.03 á 21.12.03
SEC	87.428-1	MARIA DO CARMO T. DE BRITO PEREIRA	60	DE 20.10.03 á 18.12.03
SEC	89.832-5	MARIA FERREIRA DINIZ	60	DE 06.10.03 á 04.12.03
SSP	92.413-0	PEDRO LIMA BARROS	60	DE 18.10.03 á 16.12.03
SEC	95.675-9	FRANCISCA TOMAZ	60	DE 04.11.03 á 02.01.04
SEC	121.894-8	CÉLIA LACERDA MARTINS	60	DE 21.10.03 á 19.12.03
SEC	128.789-3	LÚCIA DE FÁTIMA CORDEIRO DA CRUZ	60	DE 03.11.03 á 01.01.04
SEC	130.730-4	GERALDA MARIA QUEIROGA	60	DE 01.11.03 á 30.12.03
SEC	131.394-1	SUELY DOS SANTOS OLIVEIRA	15	DE 22.10.03 á 05.11.03
SEC	136.185-6	MARIA LÚCIA ROSAS DA SILVA	60	DE 02.10.03 á 30.11.03
SEC	141.242-6	VERA LÚCIA ROSA DA SILVA	60	DE 24.10.03 á 22.12.03
SEC	142.279-1	FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO	30	DE 10.11.03 á 09.12.03
SEC	142.434-3	IRENE RODRIGUES DURAND DE OLIVEIRA	15	DE 06.11.03 á 20.11.03
SEC	143.876-0	BALDUINO ANTONIO VIANA GOMES	60	DE 19.10.03 á 17.12.03
SEC	145.604-1	JOSCELIO ELIAS COSTA	60	DE 21.10.03 á 19.12.03
SS	149.171-7	JOSÉ MARTINS DA SILVA	60	DE 03.11.03 á 01.01.04

PUBLIQUE-SE

*Francisco das Chagas Lima*  
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
Diretor de Recursos Humanos



## ANEXO À PORTARIA Nº 002/2004

16.135.142-5	KILDARE TRAVASSOS GOMES	RUA JOSÉ DUARTE FILHO, 128 – CENTRO –UMBUZEIRO –CEP 58.410-000
--------------	-------------------------	----------------------------------------------------------------------

*Helio Vasconcelos*  
HELIO VASCONCELOS  
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 001/2004

Rio Tinto, 11 de Fevereiro/2004

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0014272004-6 **Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, “*ex-officio*”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcelo Damasceno Ferreira*  
MARCELO DAMASCENO FERREIRA  
-COLETOR-

## Anexo à Portaria de CANCELAMENTO 001/04

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.021.213-8	Irmãos Borges Ltda	Propriedade Veloso,s/n Zona Rural	Rio Tinto	PB.
16.040.849-0	Ednaldo Bezerra Falcão	Rua: Dom Pedro II, 13 Centro	Baía da Traição	PB
16.068.778-0	Agican Agroind. do Camarutuba S/A	Faz. Manileu,s/n Zona Rural	Rio Tinto	PB
16.106.570-8	Marluce Pereira Mota	Mercado Publico,s/n Centro	Rio Tinto	PB
16.114.676-7	Q Odor Indústria Química Ltda	Ave: Stª Elizabeth,s/n Centro	Rio Tinto	PB
16.117.722-0	Maria das Graças R. de oliveira	Rua: da Mangueira,80 Centro	Rio Tinto	PB
16.119.470-2	Maricelia Lopes da Silva	Pça: João Pessoa,05 Centro	Rio Tinto	PB
16.125.299-0	Etiene Pessoa Nobrega	Trav. Da Mangueira,120 Centro	Rio Tinto	PB
16.128.001-3	Adalto Araújo Trindade	Rua: Aristide Lobo, 1419 Centro	Rio Tinto	PB
16.130.223-8	Josevaldo Firmino	Rua: Matias Freire,1957 Centro	Baía da Traição	
16.130.676-4	Agnaldo Neves de Oliveira	Rua: Mercado Publico, 114 Centro	Rio Tinto	

*Marcelo Damasceno Ferreira*  
MARCELO DAMASCENO FERREIRA  
-COLETOR-

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 002/2004

Mamanguape, 11 de Fevereiro/2004

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

**Considerando** o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0014392004-9

**Considerando** que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço.

**Considerando**, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

**RESOLVE:**

**I. CANCELAR**, “*ex-officio*”, a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

**II. Declarar** o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Marcelo Damasceno Ferreira*  
MARCELO DAMASCENO FERREIRA  
-COLETOR-

## Anexo à Portaria de CANCELAMENTO 002/04

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.092.844-3	Maria de Fátima Aguiar de Souza	Rua: Duque de Caxias, 130 Centro	Mamanguape	PB.
16.104.763-7	Aderaldo G. do Nascimento Junior	Ave: Getúlio Vargas, 293-Centro	Mamanguape	PB
16.066.928-6	Padaria e Past. N.Srª da Luz Ltda	Rua: Carlos Dias Fernandes,19 Centro	Mamanguape	PB
16.099.021-1	O Machado Com. De Pneus Ltda	Br 101 Km 39 Centro	Mamanguape	PB
16.117.342-0	Agrocenter Prod. Agrícolas Ltda	Rua: Presidente João Pessoa,63-Centro	Mamanguape	PB
16.046.108-1	João Fernandes da Silva	Ave: Presidente João Pessoa	Mamanguape	PB
16.071.049-9	Agroindustrial Xua Ltda	Faz. São Geraldo, s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.018.414-2	Nicodemus Lopes de Mendonça	Rua: Presidente João Pessoa, 93 Centro	Jacaraú	PB
16.021.344-4	Ivan Pinto de Menezes	Ave: Presidente João Pessoa, 162 Centro	Jacaraú	PB

Mamanguape, 20 de fevereiro de 2004

*Marcelo Damasceno Ferreira*  
MARCELO DAMASCENO FERREIRA  
-COLETOR-

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 012/2004

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0061362004-6 do Fácil; **Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) “*ex-officio*”;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Luciano Barbosa Pereira do Egito*  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

## ANEXO A PORTARIA Nº 012/2004

Inscricao Razao Social Logradouro Cidade UF  
16.116674-1 LUIZ CARRILHO NETO Av. Floriano Peixoto, 00893 João Pessoa PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 013/2004

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**Considerando** o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0105172004-4 do Fácil; **Considerando**, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) “*ex-officio*”;

**RESOLVE:**

**I. RESTABELECER**, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

**II. Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

**III.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Luciano Barbosa Pereira do Egito*  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

## ANEXO A PORTARIA Nº 013/2004

Inscricao Razao Social Logradouro Cidade UF  
16.127323-8 Maria Silva Araújo Av. General Edson Ramalho, 00890 João Pessoa PB  
Cabral de Vasconcelos

*Luciano Barbosa Pereira do Egito*  
Luciano Barbosa Pereira do Egito  
Diretor

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 36/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de 04 de fevereiro a 04 de março de 2004, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao servidor RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PORTARIA Nº 37/PGE

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, SEJ-302, matrícula nº 119.992-7, a comparecer a 24ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS. A ser realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*.

PORTARIA Nº 38/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.792-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.007401-2, impetrado por ALVARITA DE MELO ANDRADE, contra ato da Sra. MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO, Secretária Adjunta da Educação e Cultura, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 39/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.792-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 2003.007.366-1, promovida por EUGÊNIO MURILO SOUZA LEMOS JÚNIOR, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 40/PGE

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **01 a 30 de março do corrente ano, férias regulamentares** à servidora **MARIA LENY PONCIANO DA SILVA**, matrícula nº 89.448-6, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período **aquisitivo 2002/2003**.

**PORTARIA Nº 41/PGE** João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **01 a 30 de março (primeiros trinta dias) do corrente ano, férias regulamentares** ao Bel. **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período **aquisitivo 2001/2002**.

**PORTARIA Nº 42/PGE** João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

**O Procurador Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, SEJ-301, matrícula nº 88.775-7, para, na qualidade de representante do Estado, tomar as medidas cabíveis no assessoramento a **FUNDAC** face a **ACÇÃO CIVIL PÚBLICA**, de nº **03.0600/90**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.

  
LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 121/PGA** João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **PAULO TARSO CIRNE NEPOMUCENO**, Procurador do Estado, matrícula nº 60.118-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 0422, Convênio nº 417/99**, promovida pelo **ESTADO DA PARAÍBA**, contra a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JARDIM**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 187/PGA** João Pessoa, 11 de fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA**, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2004.000.706-0**, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida pelo **POSTO DE COMBUSTÍVEL TABIÁ LTDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 207/PGA** João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.1998.000165-1**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOSÉ XAVIER DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 208/PGA** João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2003.011.228-3**, 3ª CAMARA CIVIL, promovida por **JOADIR DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 209/PGA** João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.000.256-6**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA JUNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 210/PGA** João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Bel. **SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 125.482-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.269-3**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **MICHELLE DOS SANTOS SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 211/PGA**

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.519.566-4**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **FRANCISCO DE ASSIS CARTAXO DUARTE**, contra o **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO PB**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 212/PGA**

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **IVAN BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 033.2002.001938-7**, 5ª VARA DE SANTA RITA, promovida por **HELÍOMAR DA COSTA CRUZ**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 213/PGA**

João Pessoa, 11 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.517.277-0**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SAMUEL POLICARPO DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 217/PGA**

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2004.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589**, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, **OAB/PB 661**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 1733.2003.003.13.00-0**, 3ª VARA DO TRABALHO. **Reclamante(s): ELPÍDIO FERREIRA DE MELO; Reclamado(s): CEHAP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 219/PGA**

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.006.450-9**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO MAURÍCIO PESSOA NETO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 220/PGA**

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.006.290-9**, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **JOÃO CARLOS MUNIZ DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

**PORTARIA Nº 221/PGA**

João Pessoa, 17 de Fevereiro de 2004

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO COMINATÓRIA - Processo nº 200.2003.517.458-6**, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por **SANÚBIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **mínus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA

  
JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO